



CONTRATO Nº 009/2014/PP

1. PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.866.338/0001-72, com sede na Av. Jarbas Passarinho s/nº, Centro no Município de TERRA ALTA -PA, CEP 68.733-000, neste ato representado por sua Gestora Sra. Maria de Ribamar Lopes Aranha, brasileira, solteira, Prefeito Municipal, com interveniência do Município de TERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.823.518/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento, brasileiro, casado, portadora do CPF/MF nº 226.963.932-49, CI-RG nº 0635634 SSP/PA.

1.2- CONTRATADA: L C B PONTES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.763.550/0001-65, com sede na Av. Altamira, nº 208, Bairro: Saudade I, Castanhal-Pará, neste ato representado por seu representante legal Sra. Larissa Castelo Branco Pontes, brasileira, residente e domiciliada na Rod. BR 316, km 03, Conj. Jardim Tropical WE 11, Casa 17, Bairro: Guanabara, Ananindeua-Pá, portador da CI-RG nº 3945350 e do CPF nº 996.070.182-49.

1.3 – LOCAL: Lavrado e assinado no Município de TERRA ALTA, Estado do Pará, na sede da Prefeitura.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2014**.

CLÁUSULAS

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a **L C B Pontes Eireli - Me**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para hospital, material técnico, instrumental, laboratorial, odontológico, epidemiológico, saúde mental, insumos diabéticos, farmácia básica e suplemento nutricional para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Terra Alta**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I, fazendo parte integrante deste.

1.1 A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da **CONTRATANTE**, em quantidade e espécie de material/medicamentos que serão especificadas no ato do fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

2– O **CONTRATADO** sujeita-se ao fornecimento dos materiais objeto do presente contrato pela ordem de fornecimento, mediante requisição, cujo fornecimento será pago à medida da



expedição da competente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

2.1 – O CONTRATADO, tem por obrigação, configurar o equipamento presente no laboratório com seus devidos protocolos de automação, em um prazo máximo de 48 horas e sem custo algum para a Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens do Lote, **09** descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor total de **R\$ 30.500,00 (Trinta Mil e Quinhentos Reais)**.

3.1 – Os impostos decorrentes do fornecimento ora ajustado serão pagos integralmente pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre as compras dos produtos constantes deste instrumento.

3.2 – Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos objetos nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

3.3 – As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2014, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

3.4 – O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a adquirir a totalidade dos produtos constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4 – O faturamento correspondente às ordens de compras será apurado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE.

4.1 – O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal/fatura, e nos termos do cronograma financeiro do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5 – A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município CONTRATANTE, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.1 – Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para o Município CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO



6.1- A critério da Prefeitura e de acordo com a sua necessidade, comunicará por escrito a relação dos medicamentos a serem adquiridos, discriminando a quantidade o valor que foi cotado, a fonte pagadora se do município ou programa dos governos do da união ou estado, o prazo máximo para a entrega, quem esta autorizado a receber, a forma de pagamento, a numeração dos LOTES com os itens, tudo isto dentro do critério e da faculdade estabelecida no edital, proposta e contrato.

6.2- Os medicamentos especificados e constados no objeto deste edital deverão ser entregue em perfeito estado e conforme as especificações deste edital, na sede do município de **com o prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contar da data da entrega.**

6.3- A entrega / fornecimento do(s) LOTE(ns) deste **PREGÃO** ocorrerá de forma parcelada, até que seja atingida a quantidade total contratada.

6.4- Em caso de diferença de quantidade, fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas no **EDITAL**.

6.5- Em caso de não aceitação do(s) LOTE(ns) objeto(s) deste **PREGÃO**, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas no edital, além da rescisão contratual.

6.6- Os produtos deverão ser entregues, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde na a Município de TERRA ALTA, da seguinte forma:

6.7- Os itens deverão ser entregues, de acordo com a solicitação por escrito do Prefeito Municipal de TERRA ALTA, ou do Secretario de Saúde em até 24 horas a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.8- Caso o produto ofertado seja de baixa qualidade, diferente do pedido, com prazo de vencimento menos de 180 dias, o Prefeito, poderá recusar ou pedir que seja substituído os produtos ofertados, devendo o licitante manter o preço ofertado e efetuar a troca em 24 dias.

6.9- Os produtos deverão ser entregues pelo Farmacêutico da empresa, para que assine o protocolo do almoxarifado da entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

7.1.2 - Multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do material não entregue, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de **10 (dez)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.



7.1.3 - Multa de **2%** sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Secretaria Municipal de Saúde de Terra Alta**, pela não execução parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos materiais;

7.2.2 - por 01 (um) ano – na entrega de materiais em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - pelo o prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

7.3 - As sanções previstas nos subitens **7.1**, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **7.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

7.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de TERRA ALTA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capa Município financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

7.6- A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de TERRA ALTA, via Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em razão de sua ação procrastinatória.

7.7- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.8- Caso a empresa insista em negar a vinda do Farmacêutico na entrega dos medicamentos licitados, a Administração Pública quebrará o contrato com a empresa, bem como deverá mandar devolver todo o medicamento transportado pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – Para acudir a despesa decorrente deste ajuste, serão utilizados os recursos da seguinte dotação, constante do orçamento de 2014:

- **10.122.0037.2033** – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- **3.390.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO
- **10.301.0204.2038** – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB



- **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO
- **10.302.0210.2044** – IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC / FAE
- **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO
- **10.303.0230.2047** – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA
- **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO
- **10.305.0245.2050** – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – TFVS
- **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2014, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 – Fica eleito o foro da Município de Curuçá, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Alta, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2014.

GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO
NASCIMETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L C B PONTES EIRELE-ME.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____